



| | |
|---|---|
| Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A | Identificação: PO-RI-01 Versão: 01 |
| Diretoria Responsável: Diretoria de Relações com Investidores | Publicado em: 08/11/2019 |
| Normas vinculadas: | Revisão até: 08/11/2021 |

1. Objetivo

O objetivo da presente Política de Negociação é orientar e estabelecer as regras para a negociação com valores mobiliários de emissão da TOTVS S.A (“Companhia”) e de derivativos neles referenciados, a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Instrução CVM nº 358/2002 (“Instrução CVM nº 358/2002”), e em observância ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia, no Código de Conduta e na Política de Divulgação da Companhia.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação devem ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, responsável pela sua execução e acompanhamento.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao Grupo TOTVS (Matriz, Unidades Próprias, Filiais e Empresas Subsidiárias), devendo ser observada por seus acionistas Controladores, diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, pelas Controladas e Coligadas da Companhia, e por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas da Companhia, tenha ou possa vir a ter acesso a Informação Relevante.

As demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo empregados e colaboradores e outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informação Relevante, estarão igualmente sujeitas ao disposto nesta Política de Negociação.

3. Referências

3.1 Referências Externas

- Lei Federal 6.404/1976;
- Instrução CVM 358/2002;
- Instrução CVM 480/2009;
- Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.2 Referências Internas

- Estatuto Social da TOTVS S.A.;
- Código de Ética e Conduta TOTVS S.A.;
- Política de Divulgação da TOTVS S.A.



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:

PO-RI-01

Versão: 01

4. Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:

Administradores: os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Bolsa de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Coligada(s): sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos das normas contábeis aplicáveis.

Companhia ou TOTVS: TOTVS S.A.

Cônjuge: o cônjuge ou companheiro(a) de pessoa sujeita a esta Política de Negociação, desde que não separado judicial ou extra-judicialmente .

Controlada(s): as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Conselheiros Fiscais: os membros do conselho fiscal da Companhia, efetivos e suplentes, quando eleitos pela assembleia geral.

Controlador(es): o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas, indicadas no Anexo II.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dependente: qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda de uma pessoa sujeita a esta Política de Negociação.

Diretor de Relações com Investidores diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições do cargo, conforme regulamentação da CVM.

Estatuto Social: o estatuto social da Companhia.

Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ou (c) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Lei das Sociedades por Ações: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o Cônjuge; (ii) qualquer Dependente; e (iv) as sociedades Controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Informação Relevante. Também serão consideradas Pessoas Vinculadas para fins desta Política de Negociação as demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 01

empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Relevantes.

Plano Individual de Investimento: o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM nº 358/2002 e nesta Política de Negociação.

Termo de Adesão: termo a ser firmado, no formato estabelecido pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como por seus Cônjuges e Dependentes.

Valores Mobiliários: qualquer valor mobiliário, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, incluindo derivativos, de liquidação física ou financeira.

5. Diretrizes

5.1 Negociações por Pessoas Vinculadas

Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e de derivativos neles referenciados todas as negociações por Pessoas Vinculadas somente podem ser realizadas com a intermediação de uma das Corretoras Credenciadas.

O Diretor de Relações com Investidores poderá, a qualquer tempo, solicitar às Corretoras Credenciadas o histórico de negociação das Pessoas Vinculadas com Valores Mobiliários, a fim de averiguar eventuais violações a esta Política de Negociação.

As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política de Negociação também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como pelas Pessoas Ligadas a elas.

5.2 Vedações à Negociação

Nos termos da Instrução CVM nº 358/2002 e desta Política de Negociação, é vedada a negociação, direta ou indiretamente, de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e as pessoas Ligadas a eles nos seguintes casos:

- (i) antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrida nos negócios da Companhia que seja de seu conhecimento;
- (ii) nos períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de vedação à negociação (ainda que não ocorra a referida comunicação, as Pessoas Vinculadas e suas Pessoas Ligadas permanecem sujeitas às vedações impostas pela presente Política de Negociação, caso tenham ciência de Informação Relevante ainda



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:

PO-RI-01

Versão: 01

- não divulgada). Nesta hipótese, a determinação do Diretor de Relações com Investidores deverá ser mantida em sigilo pelas Pessoas Vinculadas;
- (iii) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da TOTVS pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgado mandato para o mesmo fim;
 - (iv) sempre que existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária relevante;
 - (v) no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, nos limites do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
 - (vi) no período de 15 dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP). Tal restrição deixará de prevalecer no momento em que tais divulgações e/ou publicações forem realizadas.

Além dessas situações, é vedada a negociação, direta ou indiretamente, de Valores Mobiliários pelos administradores e Pessoas Ligadas a eles que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão que configurar Informação Relevante, estendendo-se por prazo de seis meses após o seu afastamento.

Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iv), acima, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa - a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo na própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

A proibição referida no item (iii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, as Corretoras Credenciadas estão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas.

As Corretoras Credenciadas também devem ser instruídas pela Companhia a não registrarem operações nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação das informações periódicas ou demonstrações financeiras referidas no item (vii) acima.

Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação da respectiva Informação Relevante.



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:

PO-RI-01

Versão: 01

5.3 Exceções às Vedações

As vedações previstas nesta Política de Negociação não se aplicam quando apresentada qualquer das seguintes condições:

- (i) exceto no tocante à vedação prevista no item (vi), que permanece neste caso, às operações com ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (ii) às negociações realizadas por fundos de investimento não exclusivos e cujas decisões não possam ser influenciadas pelas Pessoas Vinculadas; ou
- (iii) quando as operações com Valores Mobiliários forem realizadas de acordo com Planos Individuais de Investimento, desde que observados todos os requisitos lá descritos.

6. Planos Individuais de Investimento

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas a elas, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da companhia.

É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações objeto do Plano Individual de Investimento.

Previamente ao arquivamento de um determinado Plano Individual de Investimento, deverá ter sido aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários das Informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) da Companhia. Se as datas de divulgação das informações financeiras da Companhia forem alteradas, os participantes dos Planos Individuais de Investimento ficam obrigados a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes da referida alteração, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

Os Planos Individuais de Investimento não poderão ser arquivados pelas Pessoas Vinculadas durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado.

Os Planos Individuais de Investimento devem ser arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações com Valores Mobiliários, e observar os seguintes critérios:

- (i) ter como objeto a subscrição, aquisição, alienação e/ou a cessão em aluguel de Valores Mobiliários da Companhia e estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidade dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (ii) prever prazo mínimo de seis meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas alterações e seu eventual cancelamento produzam efeitos; e



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 01

- (iii) observar a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários apenas por meio das Corretoras Credenciadas, devendo a Pessoa Vinculada indicar a Corretora Credenciada pela qual realizará as negociações descritas no Plano Individual de Investimento.

O conselho de administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados, nas hipóteses em que esses planos se destinem a, observados os demais requisitos descritos neste item, permitir a realização de negociações em qualquer período vedado.

As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

7. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- Verificar a aderência das negociações realizadas por pessoas vinculadas, nos termos previstos desta Política.

Comitê de Auditoria

- Avaliar a Política de Negociação de Valores Mobiliários e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto a sua aprovação.

Vice-Presidente Executivo Financeiro / Diretor de Relações com Investidores

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Política;
- Comunicar acerca dos Períodos de Vedação, nos termos desta Política e da legislação aplicável;
- Manter arquivados os Planos Individuais de Investimentos;
- Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a esta Política.

Pessoas Vinculadas

- Firmar Termo de Adesão à presente Política, comprometendo-se com seu integral cumprimento.

8. Infrações e Sanções – Gestão de Consequências

Toda e qualquer violação desta Política de Negociação deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, as Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores.



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:

PO-RI-01

Versão: 01

9. Vigência e Alterações

A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

A aprovação ou alteração desta Política de Negociação deve ser comunicada à CVM e à Bolsa de Valores, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 358/2002.

10. Termo de Adesão à Política de Negociação

Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia, na forma da minuta constante do Anexo I.

Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

A eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou a ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirá as Pessoas Vinculadas do cumprimento das obrigações e demais disposições da presente Política de Negociação.

11. Aprovações (Documento)

| Nome/Cargo | Descrição |
|--|--------------|
| Sérgio Sério Gerente Executivo de Relações com Investidores | Elaboração |
| Gilsomar Maia Vice Presidente Executivo Financeiro / Diretor de Relações com Investidores | Revisão |
| Claudia Karpát Diretora Jurídica | Revisão |
| Ricardo Guerino Diretor de Planejamento, Controladoria, Controles Internos, Riscos e Compliance | Revisão |
| Comitê de Auditoria | Recomendação |
| Conselho de Administração | Aprovação |



Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 01

ANEXO I À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TOTVS S.A.

Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, declaro estar ciente e haver compreendido a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A., bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Instrução CVM nº 358/2002 e demais normas aplicáveis.

Comprometo-me, sob as penalidades legais e aquelas previstas no Regulamento Disciplinar da TOTVS, a cumprir e fazer cumprir os termos e condições aqui dispostos.

Outrossim, declaro ter conhecimento e concordo que a Companhia poderá solicitar às Corretoras Credenciadas informações sobre o histórico de minhas negociações, a fim de averiguar eventuais violações à Política de Negociação.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

Cargo:

R.G.:

CPF:

Data:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



| | |
|---|---|
| Assunto: Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A | Identificação: PO-RI-01 Versão: 01 |
|---|---|

ANEXO II À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TOTVS S.A.

Relação das corretoras credenciadas para intermediar as negociações envolvendo Valores Mobiliários de titularidade de Pessoas Vinculadas:

1. **BRADESCO CVTM S.A.** (Av. Paulista, 1450, 7º andar, São Paulo-SP);
2. **HSBC CVTM S.A.** (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, São Paulo-SP);
3. **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, São Paulo-SP);
4. **XP INVESTIMENTOS CVTM S.A.** (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, São Paulo-SP).
5. **BTG PACTUAL CVTM S.A.** (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, São Paulo-SP);
6. **ITAÚ CV S.A.** (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, São Paulo-SP);
7. **BRASIL PLURAL CCTVM S.A.** (Rua Surubim, 373, térreo, conjuntos 01- parte e 02, São Paulo-SP);
8. **SANTANDER CCVM S.A.** (Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - parte, 24º andar, São Paulo-SP); e
9. **MORGAN STANLEY CTVM S.A.** (Av. Faria Lima, 3.600, 6º andar, São Paulo-SP).